



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 11864954 - P-EJUD-CE

SEI!TJPR Nº 0038643-48.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11864954

SEI! 0038643-48.2023.8.16.6000

1. Trata o presente da realização da “Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares”, relativo ao módulo II, que trata de perícia judicial e produção de documentos técnicos, que será aplicado a distancia (EaD), com carga horária de 4 horas-aula, conforme Plano Id. 11824254.

2. Como objetivo geral, o curso busca proporcionar espaço de atualização aos servidores das equipes multidisciplinares sobre as atribuições periciais e avaliativas em processos judiciais, tratando sobre as atualizações normativas, questões éticas, procedimentos e documentos de registro.

3. O evento foi planejado na modalidade EaD, a distância, onde serão realizadas duas exposições dialogadas, de 60 minutos cada, as quais ofertarão subsídios para os debates posteriores, conforme temas sugeridos abaixo. Na segunda parte do módulo, será realizada a apresentação de um relato de experiência, realizado por profissional do Núcleo de Apoio Especializado à Criança e ao Adolescente (NAE) de Londrina, seguido de debate entre as equipes, favorecendo a escuta, a acolhida e a troca de experiências entre os profissionais das equipes multidisciplinares do TJPR.

4. Para concretização da proposta (Id. 11824254), a ação educativa contará com a participação de docente interna como formadora de aula síncrona, qual seja: Me. **Lara Stresser Schmitt Cesar**, que atuará de forma *voluntária*. Além disso, também participarão do evento duas instrutoras externas: Prof^ª. Me. **Cássia Regina de Souza Preto** e Prof^ª. Dr^ª. **Rita de Cassia Silva Oliveira**, que atuarão como formadoras de aula síncrona.

4.1. Para a contratação das docentes externas foi firmado o Termo de Referência 11863283.

5. A **Secretaria de Finanças** informou que o investimento financeiro estimado em R\$ 2.344,00 (dois mil, trezentos, e quarenta e quatro reais), para pagamento das docentes externas, será “efetuada através do, Programa de Trabalho F.02.061.03.8016 GESTÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ EJUD, rubrica orçamentária 3.3.90.36.28 Serviço de Seleção

e Treinamento” e, ainda, que os “saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se execute a referida despesa”. (Informação Id. 11863817). Na sequência, juntou o Pré-Empenho Id. 11863884.

6. A programação do evento consta do Id. 11824254.

7. A Consultoria Jurídica da EJUD, por meio do Parecer (Id. 11863901), opinou pela “*viabilidade de realização do Curso para as equipes multidisciplinares do TJPR*”, mas firmou as recomendações constantes do dispositivo abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO

36. Ante todo o exposto, considerando os fundamentos retro apresentados e a necessidade de proporcionar espaço de atualização aos servidores das equipes multidisciplinares sobre as atribuições periciais e avaliativas em autos judiciais, tratando sobre as atualizações normativas, questões éticas, procedimentos e documentos de registro, esta Consultoria Jurídica de EJUD-PR opina pela viabilidade de realização do Curso para as equipes multidisciplinares do TJPR, nos termos do Plano de Trabalho 11824254 e Termo de Referência 11863283, com as seguintes recomendações:

- a) ocorra a publicação na imprensa oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do extrato da presente inexigibilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção ao disposto na parte final do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 153 do Decreto Estadual do Paraná de n.º 10.086/2022;
- b) tanto o Gestor do Contrato, quanto o Fiscal do Contrato devem preencher os requisitos dispostos nos incisos do art. 7º da Lei de n.º 14.133/2021.

8. Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 11863901– EJUD, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO** a contratação das formadoras externos **Cássia Regina de Souza Preto** (CPF: 730.585.569-34) e **Rita de Cassia Silva Oliveira** (CPF: 945.144.535-87), para atuação na “Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares – módulo II – Perícia Judicial e produção de documentos técnicos”, promovido pela EJUD/PR em conjunto com o CONSAM - Conselho de Supervisão do Atendimento Multidisciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujo investimento financeiro está estimado em R\$ 2.344,00 (dois mil, trezentos, e quarenta e quatro reais).

9. Publique-se.

10. Deste deliberado, dê-se ciência à Senhora Dirigente do CONSAM, Excelentíssima Desembargadora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI.

11. À Coordenação Executiva e à Supervisão Pedagógica para ciência e demais providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná – EJUD-PR



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Portugal Bacellar, Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 12/06/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11864954** e o código CRC **F70CCD2F**.

0038643-48.2023.8.16.6000

11864954v11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-
912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

Tipo: Despacho ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Nome do Documento: Decisão 11864954 SEI 0038643-48.2023.8.16.6000

Número Sequencial: 1584/2025

Número do Diário: 3920

Página no Diário: 5

Data da Veiculação do Diário: 16/06/2025 (Segunda-feira)

Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS DOMINGOS SOARES, Assessor Administrativo da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 13/06/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11865765** e o código CRC **04095C2A**.

0038643-48.2023.8.16.6000

11865765v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11863283 - P-EJUD-CE

SEI/TJPR Nº 0038643-48.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11863283

1 - OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Resumo do objeto:

Contratação das docentes externas **Cássia Regina de Souza Preto** e **Rita C. S. Oliveira**, para atuarem como formadoras no curso "Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares".

Especificação detalhada do objeto:

Nome do curso: "Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares"

Período de realização:

Modalidade: EaD, a distância

Carga horária: 4h (14h às 18h)

Público-alvo: servidores e servidoras

Número de vagas: 250 vagas

Local de realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) EJUD-PR e Plataforma MSTeams

Outras informações sobre o curso ver: Plano de Trabalho Módulo 2 Jornadas Id. 11824254.

1.2 Trata-se de contratação dos docentes externos **Cássia Regina de Souza Preto** e **Rita C. S. Oliveira**, para atuação na Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares, organizado pela Escola Judicial do Paraná, que será realizado no dia 13/06/2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EJUD-PR e Plataforma MSTeams.

1.3 Contratação dos formadores externos para o curso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no Decreto Federal nº [10.818](#), de 27 de setembro de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, bem como Plano Anual Educacional da EJUD-PR.

Docente	Atividade	Horas-aula	Titulação
Cássia Regina de Souza Preto	Formadora de aula síncrona	2 horas	MESTRADO
Rita C. S. Oliveira	Formadora de aula síncrona	2 horas	DOUTORADO

1.7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.7.1 As especificações técnicas do curso estão relacionadas no Plano de Trabalho Módulo 2 Jornadas Id. 11824254.

1.7.2 A realização do curso ocorrerá no dia 13/06/2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EJUD-PR e Plataforma MSTeams.

1.7.3 A Escola Judicial do Paraná irá prover a plataforma para realização da capacitação.

1.7.4 Exige-se que os formadores tenham renome e experiência na área de educação a distância, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

1.7.5 Exige-se que o curso disponibilize aulas ou oficinas voltadas ao desenvolvimento de tutorias de cursos na modalidade a distância no contexto do serviço público prestado pelo Poder Judiciário paranaense.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Plano de Trabalho Módulo 2 Jornadas (11824254).

A Resolução N° 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes para a implantação de políticas de gestão de pessoas e desenvolvimento de servidores no âmbito do Poder Judiciário. Ao investir em treinamento, a Escola Judicial do Paraná proporciona aos servidores a oportunidade de adquirir novas competências, atualizar conhecimentos e aperfeiçoar suas habilidades existentes. O aprendizado contínuo é fundamental para acompanhar as mudanças legislativas, jurídicas e tecnológicas, bem como para se adaptar às demandas cada vez mais complexas e diversificadas da sociedade. Nesse sentido, a contratação de serviços de treinamento visa suprir essas demandas e capacitar os servidores para lidar com os desafios inerentes às suas atribuições.

Com a Resolução N° 192, de 8 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, fica evidente a necessidade de desenvolver internamente e também contratar serviços de treinamento no âmbito do Poder Judiciário. A referida resolução estabelece em seu art. 7° que: *"As unidades de formação oferecerão ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal."*

2.2 A presente ação educacional busca capacitar os servidores e servidoras do TJPR para proporcionar espaço de atualização das equipes multidisciplinares sobre as atribuições periciais e avaliativas em autos judiciais, tratando sobre as atualizações normativas, questões éticas, procedimentos e documentos de registro.

2.3 Em suma, o presente curso visa desenvolver nas equipes multidisciplinares conhecimentos e habilidades para lidarem com perícias e avaliações em processos judiciais.

3 - QUANTO À NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E SUA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução que se pretende realizar consiste na contratação das doutoras **Cássia Regina de Souza Preto e Rita C. S. Oliveira**, para atuarem como formadoras no curso "Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares", objetiva a capacitação das equipes multidisciplinares sobre as atribuições periciais e avaliativas em autos judiciais, tratando sobre as atualizações normativas, questões éticas, procedimentos e documentos de registro.

3.2 Com base na Lei 14.133 de 2021, é possível justificar a contratação de um treinamento por meio da inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista na lei que permite a contratação direta, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, quando determinadas condições específicas são atendidas, em especial, quanto existe a singularidade no serviço, o tornando impraticável a concorrência entre fornecedores. Um dos casos previstos pela nova lei de licitações é justamente a contratação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição direta e frontal, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do § 3º, alínea III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, os ofertantes do serviço de docência e formação possuem notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

No caso concreto, a "Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares" será executado mediante a atuação direta dos formadores, por meio de aulas expositivas e dialogadas, juntamente com estudos de casos e debates mediados pelos docentes.

Assim, o serviço a ser prestado tem como elemento marcante a atuação personalíssima dos tutores, visto que depende das suas didáticas, oratórias e formas de condução de grupos. O conteúdo programático do curso será explicado pelos professores a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, formações acadêmicas e trabalhos anteriormente realizados. Assim, para o alcance dos resultados que se pretende obter com a presente ação de capacitação, qual seja, o aprendizado, a intervenção pessoal do docente é preponderante à metodologia e material institucional na obtenção do resultado esperado.

Sendo, portanto, personalíssima a execução, os prestadores oferecerão serviço peculiar, com características próprias, permitindo afirmar ser a presente prestação de serviços, objeto da contratação, de natureza singular.

Na linha de entendimento do TCU, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Também se destaca o entendimento de Hely Lopes Meirelles de que o conceito de natureza singular de serviços técnicos está estritamente ligado à notória especialização do profissional e/ou empresa contratados. Para ele, serviços singulares não são aqueles únicos ou que não podem ser executados por mais de um prestador, mas "são serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros de mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização".

4 - PREVISÃO DE CUSTO E PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A dispensa de cotação de preços em casos de capacitação única é justificada pela singularidade e especialização dos serviços oferecidos.

4.2 A capacitação reúne todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de profissionais altamente capacitados que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à esmerada atuação dos participantes envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização exigida no dia a dia do magistrado e magistrada do Tribunal de Justiça.

4.3 A **estimativa de investimento financeiro** com a contratação das duas formadoras Cássia Regina de Souza Preto e Rita C. S. Oliveira totaliza **R\$ 1.172,00 (Hum mil, cento e setenta e dois reais)**, pois de acordo com o art.25. do Decreto Judiciário nº 350/2021: "No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador", e, ainda, para a atividade de "Formador de aula síncrona", considerou-se a atividade "Formador de Cursos Presenciais", nos termos da tabela do Anexo Único do Decreto Judiciário nº 350/2021.

DOCENTE EXTERNO	CPF	TITULAÇÃO	ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA	TOTAL DE HORAS-AULA	VALOR DAS HORAS-AULA	VALOR TOTAL
Cássia Regina de Souza Preto		Mestrado	Formadora de ^[2] aula síncrona	R\$ 286,00	2 ^[1]	R\$ 572,00	R\$ 572,00
Rita C. S. Oliveira		Doutorado	Formador de aula síncrona ^[2]	R\$ 300,00	2 ^[1]	R\$ 600,00	R\$ 600,00
						TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 1.172,00

5 - PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Por se tratar de capacitação única, elaborada pela Escola Judicial do Paraná e executada por profissional que agrega grau de confiabilidade, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto, ante a inviabilidade de técnica de divisão.

6 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional a todos os entes da Administração Pública. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, visto que estão ausentes os requisitos que viabilizam a competição.

Assim, no caso concreto, sugere-se a contratação direta, por inexigibilidade. No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe na alínea f do inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme demonstrado nos **itens 2 e 3** deste documento, os profissionais a serem incumbidos da atividade atendem satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiver presente o seguinte requisito: serviço técnico especializado, no caso especial o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 6, XVIII, alínea f da Lei nº 14.133/2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base no exposto, diante do consignado nos critérios de seleção (vide item 3 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico especializado, entende-se que a contratação dos profissionais indicados para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

A natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa. Assim, conforme explicitado, sugere-se a contratação direta por inexigibilidade no presente caso, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada.

6.3 Por conseguinte, inaplicável à espécie os benefícios da Lei nº 123/2006, dispensando-se a exclusividade de competição por microempresas e empresas de pequeno porte.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1 O objeto dessa licitação é classificado como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme estabelece o inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A "Jornada de atualização para os/as servidores/as com atuação nas equipes multidisciplinares" será realizado no dia 13 de junho de

2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EJUD-PR e Plataforma MSTeams.

8.2 O curso tem programação definida, disponível no Plano de Trabalho Módulo 2 Jornadas (11824254)

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações dos Contratados:

9.1.1 Executar os serviços conforme as especificações descritas no cronograma do curso;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Coordenar a elaboração do plano de tutoria;

9.1.5 Acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;

9.1.6 Promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

9.1.7 Conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

9.1.8 Prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

9.1.9 Repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da escola;

9.1.10 Proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

9.1.11 Na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.

9.2 São obrigações da Contratante:

9.2.1 Viabilizar a inscrição dos magistrados indicados pelo Tribunal de Justiça para participação no curso.

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.2.3 Realizar a avaliação de qualidade dos serviços, após a conclusão do curso.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito após a entrega total do serviço e mediante requerimento subscrito pela Contratada, acompanhado de nota fiscal e das certidões comprobatórias exigidas por lei, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento definitivo pelo Usuário Fiscal, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.[]

10.2 O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal, emitida em nome do Tribunal de Justiça do Paraná, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - CEP 80.530-912, para o e-mail esejeadministrativo@tjpr.jus.br.[]

10.3 O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado das seguintes certidões:

- Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de Pessoas Físicas (CPF);[]
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;[]
- Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da contratada, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;[]
- Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da contratada;[]
- Certidão negativa de débitos FGTS (CRF);[]
- Certidão da regularidade com a seguridade social (INSS); e[]
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.[]

10.4 As certidões elencadas no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.[]

10.5 Para fins de liberação do pagamento, a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual. As pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.[]

10.6 O Tribunal de Justiça do Paraná efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data do requerimento de pagamento.

10.7 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da contratada, indicada na nota fiscal ou no requerimento de pagamento.[]

10.8 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 9.1.3 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento (10.6) até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.10 Reajuste

10.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início da prestação de serviços educacionais.

10.10.2 Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.10.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

10.10.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme o art. 136 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

10.10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.10.6 Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.10.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A escolha dos docentes externos **Cássia Regina de Souza Preto** e **Rita C. S. Oliveira** não foi contingencial, pois, verifica-se que os serviços prestados por eles se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado, exaustivamente, nos tópicos acima. E não somente por isso, os profissionais atuam no treinamento e capacitação de magistrados e servidores de diversos órgãos públicos do Brasil. Ainda, a escolha pela unidade demandante decorreu da personificação da capacitação realizada pelos docentes, através de um processo de análise do expediente, com a finalidade de assegurar as necessidades da contratação.

11.3 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, §3º, define que: "*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*".

11.4 Faz-se oportuno ressaltar as notórias especializações e experiências dos docentes na área da psicologia e assistência social.

Professora **Cássia Regina de Souza Preto**, Psicóloga do TJ/SP desde abril de 2010. Psicóloga pela Universidade Estadual de Londrina (1987). Mestre em Psicologia e Saúde pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP, 2021). Especialização em Psicologia e Saúde pela Universidade Estadual Paulista (UNESP, 2014). Especialista em Psicologia Clínica e em Psicologia organizacional de do trabalho pelo CFP (2002). Professora em cursos de especialização em Psicologia Jurídica (PUC-PR, São Camilo-SP, Fortiori-PA). Autora dos livros: Laudo Psicológico (Laudo Psicológico (Editora Juruá, 2021, 2ª edição - referência bibliográfica da VUNESP para o concurso do TJSP de 2017); Laudo Psicológico em Adoção (Editora Juruá, 2024); Autora do capítulo Relatório Psicológico (Livro Produção de Documentos em Psicologia prática e reflexões teórico-críticas – Vetor Editora, 2021, 2ª. Ed. -referência bibliográfica da VUNESP para os concursos do TJSP de 2022, 2024 e 2025), e outras obras e artigos sobre Psicologia Jurídica, Avaliação Psicológica e Ética Profissional do Psicólogo.

Professora **Rita C. S. Oliveira**, graduada em Serviço Social nas Faculdades Metropolitanas Unidas (1985), Mestre (2001) e Doutora (2015) em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUCSP, participa como pesquisadora convidada do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente com ênfase no Sistema de Garantia de Direitos - NCASGD-PUCSP (coord. Eunice Fávero). Trabalhou como Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1993/2022). Perita em Serviço Social ad-hoc no TJSP. Docente desde 2002, em cursos de graduação e pós-graduação em Serviço Social. Realiza cursos, oficinas e supervisões sobre a elaboração de estudos e perícias em Serviço Social, relatórios, pareceres e laudos em Tribunais de Justiça de vários estados brasileiros. A partir da experiência de trabalho com família, infância e juventude na área sociojurídica, vem realizando estudos, pesquisas, publicações e consultorias sobre a convivência familiar e comunitária, o sistema de garantia de direitos e as particularidades do trabalho do assistente social nessa área. Destacam-se entre essas ações, a coordenação da pesquisa sobre as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes realizada na cidade de São Paulo (2004); a publicação "Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos", AASPTJSP, (2007); o livro "Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional" (em parceria), Cortez (2019); o livro "Perícia em Serviço Social" (em parceria), Papel Social (2021) e a publicação "Registros da Opinião Técnica", CFESS, 2022 (em parceria).

Além de considerados os requisitos de atuação e experiência dos profissionais indicados, o valor da despesa é compatível com o praticado pela EJUD-PR, uma vez que é baseado na forma de retribuição financeira estabelecida no anexo Decreto Judiciário nº 350/2021, que tem os mesmos valores da Resolução Enfam n. 1, de 13 de março de 2017.

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução do serviço nas modalidades presencial e on-line, concomitantemente.

14 - DO GESTOR E FISCAL

14.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

14.2 A fiscalização do objeto será exercida pelo servidora **Carla Andreia Alves da Silva Marcelino**.

15 - VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência de execução e de contratação do contrato é do dia 13 de junho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Escola Judicial do Paraná, com respectiva dotação a ser informada pela Secretaria de Finanças deste Tribunal de Justiça.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18 - DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022 E DECRETO JUDICIÁRIO DE Nº 269/2022

18.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Decreto Judiciário de nº 269/2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO**, Coordenadora Executiva da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR, em 12/06/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11863283** e o código CRC **BCAE9D36**.